



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA NA REGIÃO DA VILA GALILEIA.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

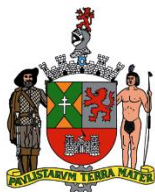
SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	5
1.1.	Definição do objeto	5
1.2.	Justificativa para a contratação	5
2.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	9
2.1.	Tipo de Contratação	9
2.2.	Modalidade de licitação	9
2.3.	Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP ...	9
2.4.	Indicação justificada do critério de julgamento da contratação	10
2.5.	Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação	10
2.6.	Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas	10
2.7.	Possibilidade de participação de pessoas físicas.....	12
2.8.	Possibilidade de participação de cooperativas	12
2.9.	Previsão de subcontratação parcial do objeto	12
2.10.	Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso	13
2.11.	Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir	13
3.	REQUISITOS DO FORNECEDOR	13
3.1.	Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa.....	13
3.2.	Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor.....	14
3.3.	Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo	18



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

3.4.	HABILITAÇÃO JURÍDICA	18
3.5.	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTAS.....	18
3.6.	HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
4.	FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	21
4.1.	Instrumento formalizador	21
4.2.	Prazo de vigência	22
4.3.	Possibilidade de prorrogação	22
4.4.	Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses	22
5.	MODELO DE GESTÃO	23
5.1.	Competências do Gestor do Contrato	24
5.2.	Competências do Fiscal Técnico	25
5.3.	Competências do Fiscal Administrativo.....	25
5.4.	Responsabilidades do Preposto da Contratada.....	26
5.5.	Registro de Ocorrências e Documentação	26
5.6.	Garantia do Princípio da Eficiência.....	27
6.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
7.	REGIME DE EXECUÇÃO.....	33
7.1.	Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada.....	33
7.2.	Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço	34
7.3.	Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto	40
7.4.	Forma de execução do objeto	40



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

7.5.	Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos.....	50
7.6.	Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação	50
7.7.	Previsão dos recursos necessários para execução do contrato	51
7.8.	Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas.....	51
7.9.	Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto	51
7.10.	Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto	53
7.11.	Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização	54
7.12.	Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto	54
7.13.	Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade.....	55
8.	PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL	55
9.	PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL.....	59
10.	FORMA DE PAGAMENTO.....	60
11.	CONDIÇÕES DE REAJUSTE	61
12.	GARANTIA CONTRATUAL	62
13.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS	63
14.	QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS	65
15.	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER	66



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

O objeto da presente contratação consiste na execução de obras de canalização, drenagem e infraestrutura urbana na região da Vila Galiléia, no Município de São Bernardo do Campo/SP, com vistas à mitigação de alagamentos e inundações recorrentes e à melhoria das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da área.

As intervenções compreendem, de forma integrada, entre outras atividades correlatas:

- Canalização de aproximadamente 320m do Ribeirão dos Couros no trecho correspondente à Vila Galileia;
- Implantação de canal pré-moldado;
- Readequação do sistema de microdrenagem existente, incluindo a implantação de novas redes e a limpeza da rede atual;
- Recomposição e execução de pavimentação e sinalização viária afetadas pelas intervenções.

A contratação será realizada no âmbito do Novo PAC com o Governo Federal, com recursos do Orçamento Geral da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, devendo a execução observar os projetos, as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Natureza do objeto

Este objeto tem por natureza a contratação de obras, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo, portanto, classificado como obra de engenharia, conforme definido no referido dispositivo legal.

1.2. Justificativa para a contratação

a) Descrição da situação atual:

A Vila Galileia, localizada no Município de São Bernardo do Campo, encontra-se em situação crítica e recorrente de inundações, conforme comprovado por registros georreferenciados do Portal SBCGEO, conforme ilustrado nas Figuras 01 e 02.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

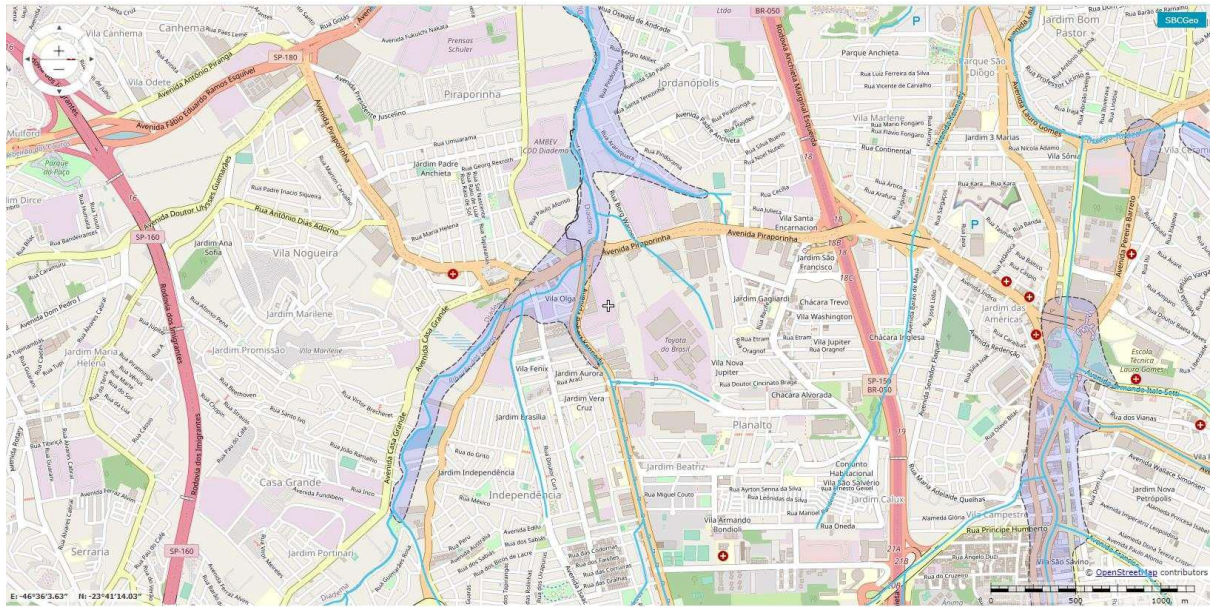


Figura 01 – Mancha de Inundação do Ribeirão dos Couros – Fonte SBCGEO, em agosto de 2021.

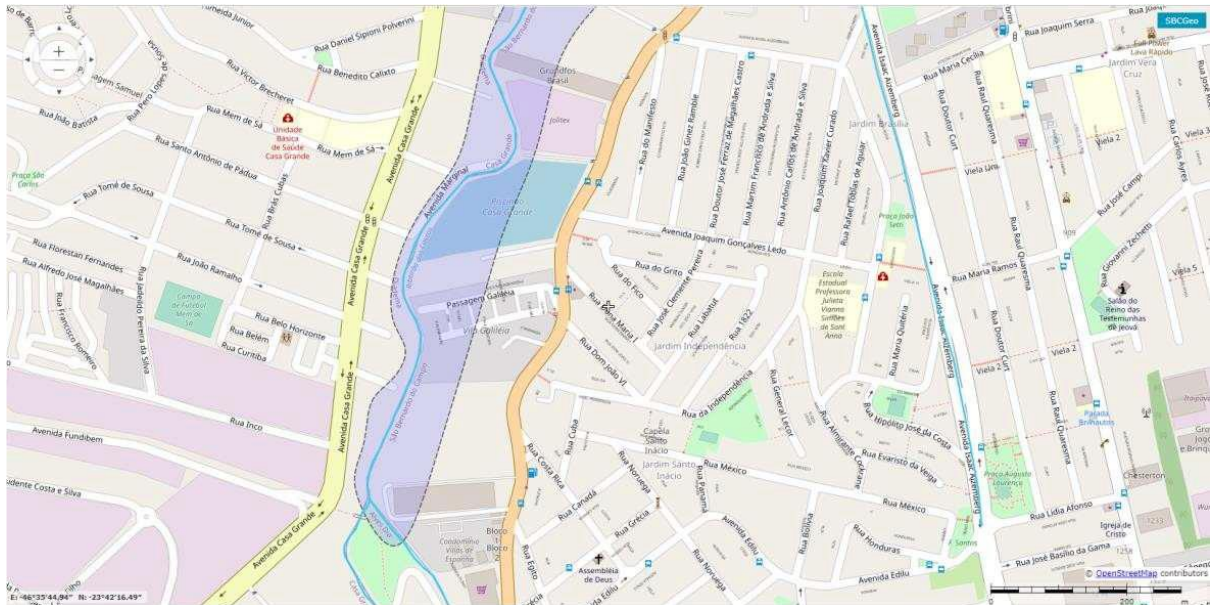


Figura 02 – Mancha de Inundação do Ribeirão dos Couros na Vila Galiléia (Fonte Portal SBCGEO, em agosto de 2021)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A área está inserida em zona de risco hidrológico, com cotas topográficas baixas, apenas 1,84 m acima do leito do Ribeirão dos Couros, e separada do curso d'água por um frágil muro de gabião. A infraestrutura de drenagem existente é insuficiente para escoamento adequado das águas pluviais, agravada pelo lançamento direto de esgotos domésticos e contribuições de microdrenagem no próprio córrego.

O sistema atual de microdrenagem, que atende também parte do Bairro Independência, apresenta capacidade defasada e não atende aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Resolução do DAEE (INSTRUÇÃO DPO Nº 11/2017) para eventos com tempo de retorno de 10 anos. A macroestrutura de contenção é inexistente, expondo a comunidade a alagamentos frequentes, comprometendo a segurança pública, a salubridade, a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, as inundações ocasionam danos ao patrimônio público e privado, interrupção de vias, prejuízos econômicos e riscos à saúde da população, configurando um problema de interesse público que demanda intervenção estrutural imediata.

A situação ora descrita foi objeto de análise técnica no Estudo Técnico Preliminar, que consolidou os levantamentos hidrológicos e urbanísticos da área e evidenciou a insuficiência do sistema de drenagem existente na região da Vila Galileia.

Com base nesses elementos, concluiu-se pela necessidade de intervenção estrutural no sistema de macrodrenagem e microdrenagem local, como medida adequada à mitigação dos recorrentes eventos de inundação e à melhoria das condições de segurança, mobilidade e salubridade urbana, em consonância com o planejamento setorial do Município.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

A contratação abrangerá o conjunto integral de obras e serviços de drenagem urbana necessários e suficientes para a mitigação dos pontos críticos de inundação identificados na região da Vila Galiléia, conforme diagnóstico técnico consolidado no Estudo Técnico Preliminar e nos levantamentos hidrológicos e urbanísticos existentes.

O quantitativo a ser contratado corresponde ao escopo completo e indispensável para a implantação das intervenções de drenagem propostas, incluindo, de forma integrada:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- Canalização de aproximadamente 320 metros do Ribeirão dos Couros na região da Vila Galiléia;
- Implantação de canal pré-moldado;
- Readequação e ampliação do sistema de microdrenagem existente, com implantação de novas redes e limpeza das redes atuais;
- Recomposição e execução da pavimentação e da sinalização viária afetadas pelas intervenções.

A definição da quantidade contratada decorre da necessidade de solução sistêmica e integrada, não havendo fracionamento técnico possível sem prejuízo à funcionalidade e ao desempenho hidráulico do conjunto. Não se verifica duplicidade de objetos, tampouco sobreposição com contratos vigentes, devendo a contratação contemplar todas as frentes de serviço necessárias à plena execução das obras.

c) Resultados esperados com a contratação:

Com a contratação e a execução das obras de drenagem urbana, esperam-se, dentre outros, os seguintes resultados:

- Eliminação ou redução significativa dos eventos recorrentes de alagamento e inundação na região da Vila Galileia;
- Aumento da segurança da população residente e usuária da área, com mitigação de riscos à integridade física e à saúde pública;
- Melhoria das condições de salubridade ambiental e de habitabilidade urbana;
- Redução de danos ao patrimônio público e privado e dos prejuízos socioeconômicos decorrentes de eventos hidrológicos adversos;
- Melhoria da mobilidade urbana local, com diminuição de interrupções viárias associadas a cheias;
- Fortalecimento da infraestrutura urbana municipal, com maior resiliência frente a eventos pluviométricos intensos.

Tais resultados contribuirão diretamente para o cumprimento das metas do planejamento municipal e dos objetivos do Novo PAC, promovendo desenvolvimento urbano sustentável e uso eficiente dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Até a presente data, não há, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, contrato vigente ou vencido que contemple, de forma integral, a execução das obras de drenagem urbana na região da Vila Galileia, inexistindo sobreposição contratual com o objeto desta contratação.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação

A contratação será realizada mediante **licitação**, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não há justificativa para inexigibilidade de licitação (art. 74), nem para dispensa de licitação (art. 75), razão pela qual o procedimento licitatório se faz necessário para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. Modalidade de licitação

A presente licitação é da modalidade **Concorrência** na forma eletrônica, considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de bens e/ou serviços especiais e de obras e serviços comuns e/ou especiais de engenharia, com fundamento no inciso XXXVIII do art. 6º c/c inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

O Sistema de Registro de Preços (SRP) **não será adotado**, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na execução de obra específica de drenagem urbana, com escopo definido e previamente delimitado, abrangendo a canalização de aproximadamente 320 metros do Ribeirão dos Couros, readequação do sistema de microdrenagem e recomposição das áreas afetadas.

Trata-se de contratação que exige planejamento integrado, definição prévia de quantitativos, métodos executivos e cronograma físico-financeiro, não se caracterizando como fornecimento futuro, contratação parcelada ou sob demanda, o que torna o SRP incompatível com a natureza do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Considerando que o objeto deste certame consiste na contratação por **empreitada por preço unitário** das obras, entende-se que o critério mais apropriado para o julgamento é o de **menor preço**, conforme previsto no inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Essa escolha também está em conformidade com o princípio do menor dispêndio para a Administração Pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer os requisitos de qualidade, inovação e complexidade técnica necessários para a execução do objeto.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

O critério de adjudicação da contratação será **global**, tendo em vista que o objeto compreende a execução integrada de obras de drenagem urbana, incluindo a canalização de aproximadamente 320 metros do Ribeirão dos Couros, implantação de canal pré-moldado, readequação do sistema de microdrenagem, bem como a recomposição de pavimentação e sinalização viária afetadas.

As intervenções são tecnicamente interdependentes e demandam coordenação executiva contínua, não sendo recomendável a fragmentação do objeto sem prejuízo à funcionalidade do sistema, à compatibilidade das soluções adotadas e ao desempenho hidráulico final. A adjudicação global assegura unidade técnica, maior controle de qualidade, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Apresentação do comprovante relativo ao Compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual conste



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- expressamente o reconhecimento da responsabilidade solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- c) Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados pelas consorciadas da seguinte forma:
- c.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira deverão ser apresentadas por todas as empresas consorciadas, admitido para efeito de habilitação econômico-financeira o somatório dos valores de cada consorciado na respectiva proporção de sua participação;
- c.2. Para o Patrimônio Líquido, o Consórcio como um todo, deverá comprovar valor do Patrimônio Líquido com acréscimo de 30% sobre o valor estabelecido neste Edital, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- c.3. As exigências de Qualificação Técnica: item 3.2.1, letra a) - Por todas as empresas consorciadas; letra "b)" – Por 01 (uma) ou mais empresas consorciadas; letras "c)" a "e)" – Por 01 (uma) ou mais empresas consorciadas.
- d) Não será admitida a participação de empresa consorciada na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- e) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova composição do consórcio mantenha o atendimento às condições exigidas para a habilitação no presente processo licitatório.
- f) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada, bem como estrutura operacional que não se compatibiliza com a forma de atuação das cooperativas.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Será admitida a subcontratação de serviços previamente autorizados pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura (STMI), limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e operacional do objeto.

A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada no respectivo Processo de Contratação.

O limite de 30% (trinta por cento) fixado para a subcontratação justifica-se em razão da complexidade e da natureza técnica dos serviços objeto deste contrato, os quais demandam atuação direta, coordenada e contínua da contratada, em estreita interação com a Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura (STMI) e demais agentes envolvidos. Contudo, reconhece-se que determinadas atividades específicas e de caráter complementar, como aquelas relacionadas à realização de serviços especializados de topografia e controle tecnológico de materiais, podem ser eficientemente executadas por empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade principal da contratada. O percentual estipulado permite, assim, a contratação pontual de serviços complementares, excluídas as parcelas de maior relevância, mantendo sob controle da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

contratada a fiscalização integral do empreendimento, resguardando a qualidade técnica e a conformidade contratual do objeto.

Não será obrigatória a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, ficando facultada à contratada a escolha do subcontratado, desde que atendidos os requisitos técnicos e operacionais exigidos pelo contrato.

É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo direto ou indireto com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo parentes até terceiro grau e cônjuges, conforme legislação aplicável.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

O valor referencial estimado para o período de 12 (doze) meses da licitação, R\$ 20.766.735,81 (vinte milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitante e um centavos), é superior à receita bruta máxima de EPP, afastando os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

“II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A vistoria técnica prévia, ainda que facultativa, tem como finalidade permitir que as licitantes conheçam previamente as condições locais de execução dos serviços, bem como os equipamentos urbanos e seus respectivos padrões construtivos. Essa medida visa prevenir alegações de desconhecimento que possam comprometer a execução contratual e garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 22.260/2023.

- Atestado de visita técnica do local de execução dos serviços ou declaração expressa da licitante, onde deverá ser declarado que a licitante conheceu as especificações dos serviços, bem como os equipamentos urbanos com seus respectivos padrões construtivos, objeto desta licitação.
- Caso a licitante tenha interesse em realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, o agendamento deverá ser feito previamente junto à STMI-3, pelo telefone (11) 2630-7268 ou (11) 2630-7246, no horário das 8h às 17h.
- No ato da vistoria será fornecido a licitante o respectivo atestado, em impresso próprio, devidamente rubricado pelo funcionário do Município que acompanhou a vistoria, com o "DE ACORDO" do representante da licitante que procedeu a vistoria.
- Caso a licitante opte por apresentar declaração, não poderá alegar desconhecimento sobre qualquer aspecto que envolva os serviços objeto deste edital.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

A exigência de capacidade técnica justifica-se pela complexidade e pelos riscos inerentes à execução das obras de drenagem urbana na Vila Galileia, em área caracterizada por elevada vulnerabilidade hidrológica, ocupação consolidada e interferências significativas com o sistema viário e de infraestrutura existente. A licitante deverá comprovar experiência em obras de drenagem urbana de porte e complexidade semelhantes, abrangendo, no mínimo, intervenções de canalização de cursos d'água, implantação de canais ou galerias de grande seção, execução e readequação de sistemas de microdrenagem, bem como recomposição de pavimentação e sinalização viária associadas, assegurando qualidade técnica, cumprimento de prazos e mitigação de impactos à população local.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se parcelas de valor significativo aquelas cujo custo individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Serão aceitos atestados de execução isolada ou conjunta dessas parcelas, desde que apresentem similaridade tecnológica e qualitativa com o objeto licitado e comprovem a execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela equivalente do objeto contratual, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A indicação das parcelas encontra-se fundamentada na complexidade técnica envolvida, conforme parágrafo § 1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, sendo caracterizado conforme determinação das Súmulas nº 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 22.260/2023, garantindo justificativa técnica para a exigência de experiência prévia.

3.2.1. Qualificação técnica

A comprovação da qualificação técnica das licitantes será realizada mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços similares.

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme os itens abaixo:

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QD
I	Armação em Aço CA-50	kg	126.727
II	Transporte e/ou remoção de material	m ³ /km	405.346
III	Concreto para bombeamento a partir de fck = 30 Mpa	m ³	1.575



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QD
IV	Reabilitação Estrutural de Tubulação de Concreto – CIPP	un	25

- b) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos;
- c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações;
- d) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste edital, indicando sua(s) qualificação(ões), devendo ser profissional(is) de nível superior com formação em engenharia (civil ou ambiental) ou arquitetura e urbanismo;
- Coordenador;
 - Especialista em Drenagem;
 - Especialista em Pavimentação.

Todos os integrantes deverão apresentar:

- Currículo profissional detalhado (Curriculum Vitae), com comprovação de experiência anterior em atividades similares;
- Registro ativo e situação regular junto aos respectivos conselhos de classe (CREA, CAU, CFT etc.);
- Vínculo formal com a contratada, mediante apresentação de CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro meio legalmente admitido.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- g) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para cumprimento à letra “d” deste item, de forma a comprovar os serviços relacionados na letra “a” deste item, dispensadas as respectivas quantidades;
- h) A licitante declarada vencedora do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) conforme alínea “d”, no ato da assinatura do contrato, mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- i) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante;
- j) Apresentar as seguintes declarações:
 - i. Declaração que não apresentou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, em decorrência de orientações técnicas, prescrição profissional ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
 - ii. Declaração de disponibilidade da equipe técnica e de que não possui impedimentos legais será exigida.

O responsável designado pela contratada deverá manter-se à frente dos serviços ou indicar preposto aprovado pelo Município, removendo, em até 24 horas, funcionários considerados inadequados pela Administração, conforme descrito na alínea “g” do item 6 “Obrigações da Contratada”.

Atestados poderão ser diligenciados (Art. 64 da Lei 14.133/2021).

A inobservância da manutenção da equipe mínima exigida (alínea “d”, item 3.2.1), a ausência do Coordenador Geral ou a substituição de profissionais sem autorização prévia da fiscalização caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das cláusulas contratuais específicas.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo

Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTAS

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado, relativa as taxas de poder de polícia e ISS, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei, que evidenciem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante a comprovação dos seguintes índices contábeis:
 - Liquidez Geral $\geq 1,00$
 - Liquidez Corrente $\geq 1,00$
 - Endividamento $\leq 0,50$
 - Compreendendo:
 - Liquidez Geral = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;
 - Liquidez Corrente = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;
 - Endividamento = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \div \text{Ativo Total}$.

A adoção desses parâmetros visa assegurar que as empresas participantes apresentem condições econômico-financeiras compatíveis com a complexidade da obra de drenagem urbana, garantindo capacidade de execução e mitigando riscos de paralisação ou desequilíbrio contratual

- c) Comprovação de que o Patrimônio Líquido da empresa não é inferior à quantia de 10% do valor estimado da contratação, conforme art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
 - c.1. As Demonstrações contábeis deverão ser apresentadas da seguinte forma, alternativamente:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- i. Cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil; ou
- ii. Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e prova de seu arquivamento na Junta Comercial; ou
- iii. Escrituração Contábil Digital – ECD, composta por: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício, extraídos do Livro Digital.
 - c.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Para o Consórcio como um todo, deverá comprovar valor do Patrimônio Líquido com acréscimo de 30% sobre o valor estabelecido.
- e) Garantia de Proposta no valor de até 1% do valor estimado da contratação, conforme art. 58, §1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da complexidade técnica das obras de drenagem urbana pretendidas, constituindo medida destinada a assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistência imotivada do licitante vencedor e resguardar a Administração quanto à adequada condução do certame, em uma das seguintes modalidades:
 - i. Em caso de moeda corrente, o valor da Garantia deverá ser devidamente recolhido no Banco Caixa Econômica Federal – 104, Agência: 2700, Operação: 006, Conta Corrente nº 000269-0, em nome do Município de São Bernardo do Campo – CNPJ: 46.523.239/0001-47, devendo uma cópia do recibo do depósito ser anexada à Documentação;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- ii. No caso das demais modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com a apresentação do documento gerado da modalidade escolhida. A garantia anexada a documentação da licitante, após a Sessão Pública para Entrega dos Envelopes, será encaminhada ao Departamento do Tesouro – SEFAZ.2, afeto à Secretaria de Fazenda do Município, que realizará o depósito e expedirá o Recibo de Depósito de Caução. Tratando-se de fiança bancária, ficará sujeita à análise e aceitação pelo Departamento do Tesouro – SEFAZ.2 no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As garantias produzirão efeito somente após a sua validação pelo Município de São Bernardo do Campo e a sua invalidação será causa de inabilitação da licitante no certame.

O prazo da garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega dos envelopes.

A garantia será liberada após decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia efetuada pela licitante vencedora será substituída por ocasião da assinatura do contrato pela garantia definitiva, quando houver.

A adoção desses parâmetros visa assegurar que as empresas participantes apresentem condições econômico-financeiras compatíveis com a complexidade do objeto contratado, garantindo capacidade de execução e mitigando riscos de paralisação ou desequilíbrio contratual.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Instrumento formalizador

A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza especializada e o valor estimado dos serviços. O contrato definirá de forma precisa os direitos e obrigações das partes, assegurando as condições necessárias para a execução adequada dos serviços técnicos especializados de engenharia.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

4.2. Prazo de vigência

O contrato terá vigência de 19 (dezenove) meses e 15 (quinze) dias, contados a partir de sua assinatura.

O prazo de vigência do contrato compreenderá:

- a) Prazo de execução dos serviços, estabelecido em 16 (dezesesseis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Período adicional de 105 (cento e cinco) dias para eventuais ajustes administrativos, e emissão dos Termos de Recebimento (provisório e definitivo) conferindo maior segurança ao encerramento contratual;
- c) Os serviços serão iniciados pela Contratada somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

Durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser executados conforme o Cronograma Físico-Financeiro ajustado e atendendo às exigências estabelecidas.

4.3. Possibilidade de prorrogação

A prorrogação do contrato poderá ocorrer nos termos dos arts. 72 e 73 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, desde que devidamente motivada. Será admitida quando fatos supervenientes ou situações excepcionais impactarem a execução, incluindo interrupções por interesse da Administração, impedimentos de terceiros, atrasos administrativos ou necessidade de ampliação do escopo dentro dos limites legais. Nesses casos, a prorrogação dependerá de justificativa formal e garantirá a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses

O prazo contratual superior a 12 (doze) meses justifica-se pela complexidade técnica e operacional das obras de drenagem urbana na região da Vila Galileia, que compreendem a canalização de trecho do Ribeirão dos Couros, a implantação de canal pré-moldado, a readequação do sistema de microdrenagem existente, a execução de novas redes



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

pluviais, bem como a recomposição de pavimentação e sinalização viária afetadas pelas intervenções. Trata-se de obra com múltiplas etapas interdependentes, que exigem planejamento detalhado, execução em área urbana adensada, gestão de interferências com infraestruturas existentes, controle hidráulico e estrutural rigoroso, além da adoção de medidas de segurança, mitigação de impactos à população e posterior entrega definitiva em conformidade com os padrões técnicos, ambientais e de qualidade exigidos.

5. MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura (STMI), por meio da designação formal de profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual. Esses profissionais exercerão suas funções de acordo com as competências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

Identificamos os seguintes profissionais e respectivas funções a serem desempenhadas no contexto do futuro contrato de serviços:

a) Gestora: Bruna Mega Pavaneli Lopes

- a.1. **E-mail:** bruna.mega@saobernardo.sp.gov.br
- a.2. **Telefone:** (11) 2630-7250

b) Gestora substituta: Anabel de Araújo Folha Chicarelli

- b.1. **E-mail:** anabel.chicarelli@saobernardo.sp.gov.br
- b.2. **Telefone:** (11) 2630-7268

c) Fiscal Técnico: Marcos Aurélio dos Santos Silva

- c.1. **E-mail:** marcos.silva@saobernardo.sp.gov.br
- c.2. **Telefone:** (11) 2630-7246

d) Fiscal Técnico substituto: Eduardo Leandro Vertemati

- d.1. **E-mail:** Eduardo.vertemati@saobernardo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

d.2. **Telefone:** (11) 2630-9024

e) Fiscal Administrativo: Darley Gonçalves Silva

e.1. **E-mail:** darley.silva@saobernardo.sp.gov.br

e.2. **Telefone:** (11) 2630-9002

f) Fiscal Administrativo substituto: Vanessa Momesso Pitta

f.1. **E-mail:** vanessa.pitta@saobernardo.sp.gov.br

f.2. **Telefone:** (11) 2630-9022

5.1. Competências do Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação de todas as atividades relacionadas à execução contratual, assegurando que o contrato seja executado em conformidade com os requisitos legais, administrativos e técnicos. Suas atribuições estão estabelecidas no Art. 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e incluem:

- a) Assegurar a conformidade do contrato com os requisitos legais e administrativos aplicáveis;
- b) Manter registro atualizado das ocorrências contratuais, garantindo rastreabilidade e transparência;
- c) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais;
- d) Determinar a regularização de falhas observadas, estabelecendo prazos para correção;
- e) Solicitar alterações contratuais, prorrogações e aditivos, quando necessário, instruindo processos administrativos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, sanções ou extinção contratual;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre fatos relevantes relacionados à execução do contrato;
- g) Formalizar o recebimento definitivo dos serviços e avaliar a necessidade de rescisão contratual, se aplicável;
- h) Notificar a contratada sobre qualquer decisão da Administração que afete o contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- i) Supervisionar e coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo, garantindo segregação de funções e acompanhamento eficaz do contrato.

O Gestor do Contrato Substituto assumirá essas atribuições em caso de ausência do titular.

5.2. Competências do Fiscal Técnico

A fiscalização técnica será exercida pelo Fiscal Técnico, designado nos termos do Art. 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, com as seguintes atribuições:

- a) Avaliar a conformidade da execução dos serviços com o objeto contratado;
- b) Verificar a alocação adequada de recursos humanos e materiais empregados na execução do contrato;
- c) Controlar a emissão e o cumprimento das ordens de serviço, garantindo a execução dos trabalhos conforme o estabelecido no contrato;
- d) Monitorar os indicadores de desempenho e verificar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Atestar medições e notas fiscais, garantindo a correta prestação dos serviços para a liberação de pagamentos;
- f) Identificar e reportar irregularidades ao Gestor do Contrato, propondo medidas corretivas sempre que necessário;
- g) Registrar e documentar todas as verificações e providências adotadas, assegurando a rastreabilidade da fiscalização técnica.

O Fiscal Técnico Substituto assumirá essas funções na ausência do titular.

5.3. Competências do Fiscal Administrativo

Embora este contrato não se enquadre como de dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a complexidade das atividades administrativas, financeiras e documentais envolvidas na execução contratual, será designado um Fiscal Administrativo para garantir conformidade na organização e acompanhamento dos registros contratuais. Suas responsabilidades incluem:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- a) Monitorar a documentação administrativa e financeira relativa ao contrato, garantindo que as obrigações documentais sejam cumpridas corretamente;
- b) Acompanhar a entrega de relatórios técnicos e administrativos, verificando sua conformidade com o contrato;
- c) Controlar a vigência do contrato e prazos de eventuais garantias e obrigações acessórias;
- d) Organizar registros administrativos, assegurando que os documentos essenciais para auditoria (quando houver) e prestação de contas estejam devidamente arquivados;
- e) Relatar ao Gestor do Contrato qualquer inconsistência administrativa ou documental identificada na execução contratual;
- f) Apoiar na análise da regularidade documental dos serviços prestados, verificando o cumprimento das condições pactuadas.

O Fiscal Administrativo Substituto assumirá essas funções na ausência do titular.

5.4. Responsabilidades do Preposto da Contratada

A Contratada deverá indicar formalmente um Preposto, conforme exigido pelo Art. 17 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023. O Preposto será responsável por:

- a) Manter contato direto com a Administração, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas;
- b) Adotar providências imediatas para corrigir falhas ou inconsistências apontadas pelos fiscais ou pelo Gestor do Contrato;
- c) Registrar e encaminhar informações solicitadas pela Administração, garantindo transparência na execução contratual;
- d) Assegurar a conformidade dos documentos técnicos e administrativos entregues no âmbito do contrato.

A Administração poderá solicitar a substituição do Preposto caso sua atuação seja considerada inadequada ou prejudicial ao andamento do contrato.

5.5. Registro de Ocorrências e Documentação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Todas as ações relacionadas à execução contratual, fiscalizações, orientações e eventuais irregularidades deverão ser registradas formalmente nos autos do processo administrativo do contrato.

O Gestor e os Fiscais do Contrato deverão manter arquivos atualizados, contendo:

- a) Ordens de serviço e registros de atendimento;
- b) Relatórios técnicos e medições;
- c) Documentação fiscal e financeira relacionada aos pagamentos;
- d) Notificações, advertências e sanções aplicadas, se houver;
- e) Relatórios de acompanhamento e encerramento contratual.

5.6. Garantia do Princípio da Eficiência

É exigido da contratada a execução dos serviços com a máxima eficiência, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato e cumprindo rigorosamente os prazos estipulados. Quaisquer falhas identificadas deverão ser corrigidas dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços nos moldes contratados. As obrigações estão estruturadas conforme as especificidades do objeto e subdivididas da seguinte forma:

a) A forma e prazo de entrega ou execução

A execução dos serviços será iniciada pela Contratada somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

A contratada deverá mobilizar sua equipe e os recursos necessários para garantir o início imediato das atividades, assegurando o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e a correta execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A contratada deverá garantir que todas as providências operacionais, administrativas e logísticas estejam devidamente organizadas, de modo a assegurar a execução eficiente dos serviços desde o primeiro dia útil de execução.

Concluída a execução dos serviços contratados, o objeto será recebido provisoriamente mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), conforme art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, para fins de verificação da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas no contrato.

Transcorrido o prazo necessário à verificação, sem objeções ou com as correções eventualmente solicitadas devidamente executadas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, comprovando o atendimento das exigências contratuais.

b) A responsabilidade pela qualidade e adequação do objeto

A contratada será integralmente responsável pela execução e entrega da obra, incluindo a obtenção de autorizações, licenças e demais providências administrativas, além do pagamento de taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Compete-lhe também manter tratativas com concessionárias e operadoras, sempre com ciência da contratante, sem que eventual apoio desta a exonere de suas responsabilidades.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente os projetos executivos, especificações técnicas, normas da ABNT (ou internacionais, na ausência destas), legislação federal, estadual e municipal, bem como as exigências das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

A contratada responderá civil e penalmente por danos causados a terceiros, decorrentes de sua mão de obra, materiais, equipamentos, processos ou omissões.

Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados incorporados à obra.

A contratada deverá manter no canteiro um técnico residente devidamente habilitado, com as correspondentes ARTs junto ao CREA.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

c) A necessidade de substituir produtos ou refazer serviços em caso de não conformidade

A contratada será obrigada a refazer, sem ônus para o Município, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinações da fiscalização ou padrões de qualidade exigidos, promovendo os ajustes necessários de forma satisfatória e imediata.

A Administração se reserva o direito de rejeitar serviços considerados insatisfatórios, cabendo à contratada executar as correções necessárias dentro do prazo fixado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

d) O cumprimento de normas técnicas, ambientais ou sanitárias, quando aplicável

A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT e demais normas internacionais pertinentes, quando inexistentes normas nacionais

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá:

- Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos compatíveis com as exigências contratuais;
- Cumprir integralmente os regulamentos municipais, estaduais e federais vigentes;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura ou de outros órgãos designados, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e legal.
- A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- A contratada é única responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- Compete à contratada a execução de todas as atividades necessárias à garantia da qualidade, regularidade e eficiência da elaboração dos projetos, abrangendo a prevenção de falhas, a conformidade técnica.

e) Competência e responsabilidade da contratada



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Compete à contratada a execução de todas as atividades necessárias à garantia da qualidade, regularidade e eficiência da execução das obras de drenagem urbana na região da Vila Galileia, compreendendo, inclusive, ações voltadas à prevenção de falhas, à mitigação de riscos técnicos e à plena conformidade do empreendimento com os projetos executivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais.

A contratada será responsável por exigir, acompanhar e assegurar o fiel cumprimento dos projetos executivos, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e os custos estabelecidos. Eventuais necessidades de alteração de projeto deverão ser previamente analisadas tecnicamente e submetidas formalmente à aprovação da Administração Municipal, sendo vedada a execução de quaisquer modificações sem autorização expressa, respondendo a contratada por atos ou omissões que resultem no descumprimento dessa exigência.

A contratada deverá assegurar a qualidade da obra mediante acompanhamento contínuo da suficiência e da capacitação dos recursos humanos mobilizados, da qualidade dos materiais empregados, dos equipamentos utilizados e do produto final entregue, verificando permanentemente o atendimento aos requisitos definidos nos projetos executivos, nas normas técnicas da ABNT, na legislação vigente e nas especificações contratuais.

As ações necessárias à verificação e comprovação da qualidade dos serviços executados são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizadas por meio de controles tecnológicos, inspeções, medições, ensaios e demais procedimentos previstos nas boas práticas de engenharia, bem como naqueles eventualmente exigidos pela fiscalização, devendo todos os resultados ser devidamente documentados em relatórios técnicos conclusivos.

Para tanto, a contratada deverá realizar todos os procedimentos técnicos, inspeções e verificações necessários, emitindo relatórios técnicos conclusivos que atestem a situação das obras. Deverá, ainda, proceder ao acompanhamento detalhado do contrato, apresentando diagnóstico atualizado do andamento físico e financeiro da obra, incluindo prazos, valores executados, saldo contratual, eventuais necessidades de serviços



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

extraordinários, acréscimos ou supressões, bem como análise da adequação dos cronogramas de execução.

f) Informações complementares

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária ao pleno desempenho das atividades previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- Canteiro de obras adequadamente estruturado;
- Equipamentos técnicos, mobiliário, veículos e demais itens indispensáveis à execução dos serviços;
- Equipamentos de informática compatíveis com os sistemas utilizados pelo município, em quantidade e capacidade adequadas à demanda;
- Material de expediente, desenho técnico e demais insumos necessários;
- Equipamentos de comunicação, incluindo telefonia e acesso à internet em banda larga;
- Equipamentos de cópia e reprodução de documentos;
- Outros recursos julgados necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

Todos os documentos, peças técnicas, projetos, relatórios, levantamentos e demais produtos elaborados ou gerados durante a execução dos serviços serão de propriedade exclusiva do Município, inclusive os respectivos originais e arquivos digitais.

O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, a substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada que não atenda satisfatoriamente aos princípios de eficiência, qualidade técnica e desempenho exigidos.

A execução dos serviços somente será autorizada mediante emissão de Ordens de Serviço formais pela Administração Municipal.

Não será permitida a substituição, exclusão ou remanejamento de membros da equipe técnica da contratada sem prévia e expressa anuência do Município.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Caberá à empresa vencedora a responsabilidade integral pela formalização, obtenção e apresentação de todas as licenças ambientais necessárias à execução das obras, junto aos órgãos competentes, bem como pela apresentação de declaração formal de que as intervenções não implicam necessidade de desapropriações, ou, caso identificado qualquer impedimento dessa natureza, pela comunicação imediata e fundamentada à Administração Municipal, para as providências cabíveis.

g) Equipe Técnica

A Contratada, durante todo o período de desenvolvimento das obras e serviços, deverá manter a frente dos trabalhos, 01 (um) Coordenador Geral, com atribuições de Preposto da Contratada e plenos poderes para realização da gestão do Contrato. Este Coordenador deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), cujas presenças no local dos trabalhos deverão ser permanentes, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

- Coordenador Geral (Preposto da Contratada):

A contratada deverá designar 1 (um) profissional legalmente habilitado como Coordenador Geral, que atuará como seu Preposto formal, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com plenos poderes para representar a empresa contratada perante a Administração Pública, inclusive para responder técnica e contratualmente pelos atos decorrentes da execução contratual.

Este profissional deverá:

- Estar devidamente registrado no CREA da respectiva jurisdição, com atribuições compatíveis com o objeto contratual;
- Permanecer presente no local das obras durante todo o período da execução, com dedicação exclusiva às atividades de supervisão, gestão técnica e interlocução institucional com o Município de São Bernardo do Campo;
- Ser responsável por atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos, promovendo os ajustes operacionais necessários e respondendo tecnicamente pelo cumprimento do cronograma e da qualidade dos serviços executados;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- Estabelecer comunicação permanente e direta com os representantes da Administração, assegurando transparência, rastreabilidade e fluidez nas decisões técnicas.
- **Corpo Técnico de Apoio à Execução:**

O Coordenador Geral deverá ser assistido por Corpo Técnico Multidisciplinar, composto por profissionais devidamente habilitados e qualificados, em número e especialidades compatíveis com as demandas do contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- Engenheiros (Civil, Ambiental e de Segurança do Trabalho);
- Especialista em fundações e geotecnia (solo);
- Especialista em concreto e tecnologia de materiais;
- Especialistas em Projeto Executivos (Drenagem, pavimentação, estruturas e sinalização)
- Técnicos de nível médio; e
- Encarregados de campo e auxiliares operacionais.

Caberá a contratada o complemento do quadro técnico de acordo com a complexidade e possíveis ocorrências no decorrer da execução dos serviços.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução contratual empreitada por preço unitário, com fundamento no inciso XXVIII do art. 6º c/c inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; sendo este adotado por se tratar da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada

A comunicação entre as partes será feita diretamente entre o gestor do contrato e o preposto da contratada, conforme §4º do Art. 54 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, devendo todas as interações relevantes ser registradas formalmente no processo administrativo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

As determinações do gestor serão preferencialmente comunicadas por ofício ou e-mail institucional, admitindo-se comunicação verbal apenas em caráter excepcional, desde que posteriormente formalizada e juntada ao processo.

Serão realizadas reuniões periódicas para acompanhamento técnico e administrativo, e a contratada deverá apresentar relatórios de medição, conforme modelo e prazos definidos pela fiscalização, contendo a execução física e financeira com a documentação comprobatória.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço

a) Projetos

Nos termos do art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratada é responsável pela verificação, consolidação, compatibilização e validação dos documentos técnicos fornecidos como base da licitação, incluindo o projeto executivo disponibilizado pela Administração. Essa análise deve garantir a plena compatibilidade entre as diversas disciplinas (drenagem, estudo de tráfego, geometria, geotecnia, sinalização, pavimentação, terraplenagem, entre outras), bem como a conformidade com as normas técnicas vigentes, regulamentos municipais aplicáveis e diretrizes operacionais do Município de São Bernardo do Campo.

Eventuais readequações oriundas de inconsistências, incompatibilidades ou melhorias técnicas identificadas deverão passar por novo procedimento de análise e aprovação da Administração, sem quaisquer ônus a contratante, como pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ou acréscimos ao prazo final do contrato.

A execução de serviços em desacordo com as normas técnicas, regulamentos aplicáveis ou que não atendam aos resultados definidos no escopo contratual, mesmo que estejam conformes ao projeto executivo, será de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá corrigir ou refazer os trabalhos às suas expensas, sem direito a remuneração adicional, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

b) Execução técnica e registros



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, respeitando o cronograma físico-financeiro aprovado, com adoção das técnicas construtivas adequadas a cada etapa, incluindo movimentação de terra, rebaixamento de lençol freático, execução de ensecadeiras, obras hidráulicas, implantação de aduelas pré-moldadas, execução “in loco” de estruturas de concreto, reconfiguração da microdrenagem e recuperação do pavimento.

A contratada deverá manter registros técnicos atualizados da execução, incluindo relatórios periódicos, medições, registros fotográficos, resultados de ensaios e controles tecnológicos, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

c) Entregas e Formatos

Os produtos e documentos decorrentes da execução deverão ser entregues em formato digital e, quando solicitado, em meio impresso, conforme padrões definidos pelo Município. Os arquivos digitais deverão ser apresentados, preferencialmente, em formatos editáveis, contemplando projetos “as built”, relatórios técnicos, memoriais, planilhas de medições e demais documentos necessários à verificação, fiscalização e futura manutenção das intervenções.

Os documentos deverão ser organizados de forma padronizada, garantindo clareza, rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas municipais, sendo a contratada responsável pela integridade e atualização das informações.

d) Reuniões Técnicas e Acompanhamento

Durante a execução, a contratada deverá participar de reuniões técnicas periódicas com a Administração Municipal, destinadas ao acompanhamento do andamento físico-financeiro, análise de interferências, avaliação de soluções construtivas e alinhamento das etapas subsequentes da obra.

A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados para prestar esclarecimentos, promover ajustes e atender às solicitações da fiscalização, garantindo comunicação técnica eficiente e tempestiva.

e) Plano de Ataque à Obra/Cronograma Detalhado/Progressão Semanal



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Em atendimento às disposições do contrato e ao princípio da boa-fé objetiva na execução contratual, a contratada deverá apresentar, como condição prévia à execução dos serviços e no momento da emissão da primeira Ordem de Serviço, o Plano de Ataque à Obra, bem como os documentos de planejamento físico-financeiro a seguir especificados.

- O Plano de Ataque à Obra deverá conter, minimamente:
 - A descrição da equipe técnica efetiva alocada para a fase inicial da obra, com a indicação nominal e função de cada profissional;
 - A logística de mobilização e acessos ao canteiro, com identificação dos pontos de entrada, circulação interna e organização preliminar do espaço;
 - A relação dos equipamentos, ferramentas e insumos mobilizados inicialmente para a execução dos serviços;
 - A metodologia executiva adotada, detalhando os procedimentos e etapas iniciais de trabalho, de acordo com o planejamento técnico;
 - A definição das frentes de trabalho simultâneas, com suas respectivas metas físicas e recursos envolvidos.
 - Cronograma Detalhado

A contratada deverá apresentar Cronograma Detalhado, compatível com o Cronograma Contratual e com o planejamento geral aprovado pela Administração, contendo:

- Identificação do caminho crítico;
- Indicação do percentual físico e financeiro acumulado por atividade;
- Histograma de alocação de recursos humanos e equipamentos;
- Cronograma Físico-Financeiro consolidado, em formato editável e em PDF;
- Plano de aquisição e fornecimento dos equipamentos essenciais ao início da obra, especialmente aqueles com impacto no cronograma, como sistemas de centrais semaforicos, que deverão ter previsão de entrega, instalação e integração no plano logístico.

A ausência do Plano de Ataque e do Cronograma Detalhado ou sua entrega incompleta implicará impedimento formal do início das obras, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente até às sextas-feiras, ao final do expediente, a Programação Semanal de Serviços da semana subsequente, contendo:

- Atividades previstas para execução na semana;
- Quantidades estimadas de serviços e respectivas frentes;
- Número de funcionários alocados por função;
- Visão da quinzena subsequente, para análise prospectiva;
- Observações relevantes, premissas técnicas adotadas e eventuais restrições operacionais (logísticas, climáticas, ambientais ou administrativas).

A Programação Semanal deverá ser submetida por meio eletrônico, em formato previamente acordado com a fiscalização, sendo instrumento essencial para controle de avanço físico da obra, acompanhamento de produtividade e análise de desempenho contratual.

f) Plano de Garantia de Qualidade

Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XVIII, alínea “h”, e no inciso XXV, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Garantia da Qualidade (PGQ) referente ao objeto contratual. Este plano constitui documento obrigatório e de caráter vinculante, devendo ser mantido atualizado e observado durante toda a execução da obra.

- Objetivo e conteúdo do PGQ

O PGQ deverá conter, no mínimo:

- A descrição das ferramentas de gestão da qualidade adotadas para o controle da execução dos serviços e fornecimento de materiais;
- A metodologia para verificação de conformidade técnica, incluindo critérios, responsabilidades e instrumentos de medição e verificação;
- Estratégias de controle e tratamento de não conformidades;
- O plano de inspeções, ensaios, testes e acompanhamentos de campo;
- Os padrões de qualidade exigidos para os materiais e serviços;
- A sistemática de registro, monitoramento e rastreabilidade das etapas da obra.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Este plano deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço inicial, e sua execução será fiscalizada continuamente pela Administração, por meio dos instrumentos definidos pelo Município de São Bernardo do Campo.

g) Fichas de conformidade e registros de obra

A fiscalização adotará os instrumentos de controle que entender necessários para acompanhamento da execução, com base nas especificações técnicas deste Termo de Referência, nos cronogramas aprovados e no orçamento contratual.

A contratada deverá manter registros atualizados no Diário de Obras, com todas as informações relevantes da execução, inclusive:

- Serviços executados sem liberação formal;
- Ocorrência de não conformidades;
- Eventos relevantes (ex.: paralisações, condições climáticas atípicas, mudanças de frente);
- Ações corretivas ou ajustes de cronograma e prazos;
- Incidentes, intercorrências técnicas ou sociais com impacto sobre a obra ou entorno urbano.

O registro em Diário de Obras tem caráter oficial e vinculante, devendo ser assinado por representante da contratada e pela fiscalização.

h) Medições e documentação técnica

As medições mensais deverão ser elaboradas pela contratada e entregues à fiscalização até o 5º dia útil de cada mês, contendo:

- Planilhas de medição contratual, conforme modelo do Município;
- Memoriais de cálculo correspondentes aos serviços medidos;
- Resultados dos ensaios de controle tecnológico (quando aplicável);
- Registro fotográfico com legendas e datas;
- Ilustrações e croquis auxiliares.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

As medições deverão ser assinadas pela fiscalização de campo e validadas pela Gerência e Diretoria do Município de São Bernardo do Campo, como condição para liberação dos pagamentos, conforme disposto no contrato.

i) Acompanhamento Técnico da Obra – ATO

A contratada deverá promover, obrigatoriamente, o Acompanhamento Técnico da Obra (ATO), com alocação de equipe especializada, por disciplina, sempre que solicitado pela Administração.

Devem integrar o ATO, no mínimo, os seguintes consultores técnicos:

- Especialista em fundações e geotecnia (solo);
- Especialista em concreto e tecnologia de materiais;
- Demais profissionais que se fizerem necessários de acordo com a complexidade da obra e os projetos executivos aprovados.

Todos os profissionais envolvidos no ATO deverão apresentar currículo técnico atualizado, com comprovação de experiência compatível e registro regular junto ao respectivo conselho profissional (CREA, CAU, CFT).

A entrega e aprovação do PGQ, bem como sua execução rigorosa ao longo da obra, são condições essenciais para a continuidade contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento ou execução irregular.

j) Acessibilidade

A execução da obra deverá observar integralmente os princípios do Desenho Universal, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente:

- ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16537:2016 – Diretrizes para elaboração de projetos acessíveis.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Além disso, deverão ser seguidas todas as orientações normativas previstas no Guia de Desenho Universal e Acessibilidade do Município de São Bernardo do Campo, ou instrumento municipal equivalente vigente, o qual complementa e adapta as normas nacionais ao contexto urbano e institucional local.

A contratada deverá garantir, durante a execução da obra, que todas as soluções adotadas promovam:

- Autonomia, segurança e conforto para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- A correta implantação de rampas, pisos táteis, sinalizações visuais e táteis, mobiliário urbano acessível, rebaixamentos de guias e demais elementos previstos no projeto;
- A compatibilidade entre os dispositivos de acessibilidade e os demais componentes construtivos (drenagem, pavimentação, paisagismo, iluminação, etc.).

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes, modificações ou adequações, caso se verifique desconformidade com os parâmetros normativos citados.

O descumprimento das normas de acessibilidade implicará na responsabilização da contratada, que deverá promover, às suas expensas e sem prejuízo de prazo ou custo adicional, as correções, reformulações ou substituições necessárias, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto

Os produtos resultantes da execução dos serviços deverão ser apresentados em uma via impressa e uma via digital, durante o horário comercial, diretamente à empresa Supervisora, a quem caberá, posteriormente, efetivar o envio e o protocolo junto ao Departamento de Macrodrenagem (STMI-3). Tal fluxo tem por finalidade assegurar o adequado controle, registro, fiscalização, acompanhamento e aprovação dos serviços executados.

7.4. Forma de execução do objeto

A execução do objeto compreenderá a execução das obras de drenagem urbana na região da Vila Galileia, abrangendo intervenções de micro e macrodrenagem, canalização de aproximadamente 330 metros do Ribeirão dos Couros, implantação de canal pré-



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

moldado, readequação da rede de drenagem existente, bem como a recomposição do pavimento e da sinalização viária afetados pelas obras, conforme projetos executivos, especificações técnicas e condições contratuais.

a) O escopo da contratação abrange:

- **Canalização do Ribeirão dos Couros – Trecho Vila Galileia**, com extensão aproximada de 320 (trezentos e vinte) metros, seção hidráulica com largura útil aproximada de 11,00 m e altura de 4,50 m, a ser executada “in loco”, incluindo:
 - Serviços de escavação e movimentação de terra;
 - Rebaixamento do lençol freático;
 - Execução de enscadeiras;
 - Execução de estruturas de concreto armado;
 - Adequações hidráulicas necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

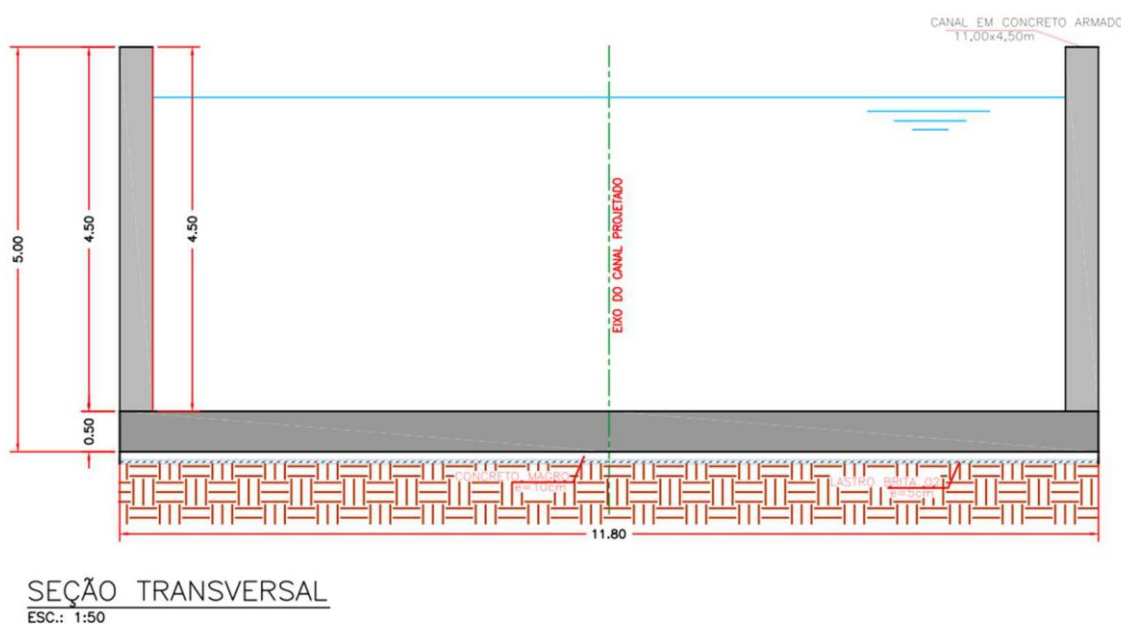


Figura 3 - Seção transversal projetada

- **Implantação de canal pré-moldado de concreto**, com seção aproximada de 3,00 m x 3,00 m, integrante do sistema de microdrenagem, a ser implantado paralelamente à canalização do Ribeirão dos Couros, destinado a:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- Redirecionar as contribuições da microdrenagem do bairro diretamente ao Piscinão Vila Rosa;
- Isolar o trecho da Vila Galileia das cheias do Ribeirão dos Couros;
- Operar integralmente por gravidade, sem necessidade de casas de máquinas ou estações elevatórias.
- **Readequação do sistema de microdrenagem da Vila Galileia**, incluindo:
 - Implantação de nova rede de drenagem pluvial a partir da Rua Independência, atravessando a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco e a Rua Galileia;
 - Interligação da nova rede ao canal pré-moldado;
 - Desvio dos lançamentos existentes atualmente direcionados ao Ribeirão dos Couros;
 - Limpeza, adequação e reforço da rede existente, especialmente no trecho da Rua Santa Clara;
 - implantação de novos dispositivos de captação, tais como bocas de lobo, caixas de ligação e poços de visita.
- **Execução e recuperação de pavimentação viária**, incluindo:
 - Recomposição de valas abertas para implantação dos sistemas de drenagem;
 - Fresagem e recapeamento nos trechos em que a abertura de valas não comprometer a estrutura do pavimento;
 - Execução de pavimento novo nos trechos em que a intervenção comprometer a capacidade estrutural do pavimento existente.
- **Execução e recomposição da sinalização viária, horizontal e vertical**, nos trechos afetados pelas intervenções, garantindo segurança viária e restabelecimento das condições de circulação.

b) Controle Topográfico

A contratada deverá realizar os serviços de levantamentos topográficos indispensáveis ao controle geométrico da obra e às medições correspondentes a todas as etapas de implantação, inclusive o levantamento planialtimétrico inicial (primitivo), em conformidade com as normas técnicas da ABNT (particularmente a NBR 13.133 – Execução de levantamentos topográficos) e com as instruções específicas do Município de São Bernardo do Campo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Tais levantamentos deverão garantir a precisão e a confiabilidade dos dados geométricos necessários à execução da obra, especialmente quanto à verificação das condições do terreno, à compatibilização das interferências físicas e à validação dos elementos constantes do Projeto Executivo. As atividades topográficas deverão estar plenamente alinhadas com os parâmetros, coordenadas, cotas, marcos e georreferenciamentos indicados nos projetos fornecidos.

Eventuais divergências, inconsistências ou omissões detectadas entre os dados topográficos levantados in loco e os elementos constantes do Projeto Executivo deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, acompanhadas de relatório técnico com registro fotográfico, croqui, arquivos vetoriais (DWG) e demais evidências técnicas, para análise, aprovação e definição de medidas corretivas antes da continuidade da execução dos serviços afetados.

A contratada deverá adotar instrumentos e equipamentos de precisão comprovada, operados por profissionais legalmente habilitados, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao CREA/SP, garantindo o rigor técnico dos dados produzidos. O controle topográfico também deverá servir de base para:

- Registro preciso de marcos topográficos de referência e eixos de implantação;
- Monitoramento de deformações ou recalques que possam comprometer o desempenho da obra;
- Medições físicas para fins de aferição de execução e faturamento mensal, com vistas à elaboração das planilhas de medição e respectivos memoriais de cálculo.

Todos os dados produzidos no escopo deste item deverão ser entregues em formato digital compatível (.dwg, .pdf, .xlsx) e arquivados no processo de obra, constituindo elemento obrigatório de aferição técnica, contratual e contábil, conforme preceituado nos arts. 19, 22 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

c) Segurança e Medicina do Trabalho

A contratada deverá observar e aplicar integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos legais e regulamentares relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, de forma a garantir a integridade física, psíquica e a saúde ocupacional de todos os trabalhadores envolvidos nas obras e serviços contratados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

O canteiro de obras, de responsabilidade da contratada, deverá possuir infraestrutura compatível com o porte e a complexidade das atividades desenvolvidas, em estrita observância às exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, bem como às demais Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

A contratada deverá manter equipe técnica especializada em segurança do trabalho, de acordo com as exigências da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), devendo garantir, em conjunto com o preposto responsável, a aplicação, fiscalização e permanente atualização dos programas, medidas preventivas e procedimentos de segurança e saúde ocupacional exigidos pela legislação.

É obrigatória a observância à Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sendo responsabilidade da contratada o fornecimento gratuito, treinamento adequado e uso obrigatório de todos os equipamentos exigíveis, em perfeito estado de conservação, para cada função exercida na obra. O descumprimento desta obrigação sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Os trabalhadores e subcontratados deverão estar uniformizados e identificados, portando os respectivos EPIs, sendo vedada a execução de quaisquer atividades sem a devida proteção individual. Caberá à contratada manter atualizados e disponíveis para fiscalização os documentos comprobatórios do fornecimento, treinamento e controle de uso dos EPIs.

A contratada deverá ainda constituir e manter ativa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), promovendo a sistematização das ações preventivas e o diálogo permanente com os trabalhadores, conforme o dimensionamento obrigatório por número de empregados.

A inobservância de quaisquer das normas regulamentadoras e exigências legais relativas à segurança e saúde do trabalho poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

além da aplicação de penalidades contratuais previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo das sanções civis, trabalhistas e penais cabíveis.

d) Inspeção do Controle Tecnológico

A contratada será responsável pela implementação, execução e manutenção do controle tecnológico e da qualidade de todos os materiais, insumos, equipamentos, dispositivos e serviços aplicados na obra, garantindo o atendimento rigoroso às especificações técnicas do projeto, às normas técnicas nacionais vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Le aos procedimentos de boas práticas de engenharia, conforme previsto no art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá realizar, por seus próprios meios ou por meio de laboratório de controle tecnológico acreditado conforme ISO/IEC 17025, preferencialmente credenciado pelo INMETRO, ensaios, testes, análises e inspeções de qualidade, emitindo os laudos técnicos que comprovem a conformidade dos materiais e serviços executados com as exigências contratuais e normativas.

Deverão ser verificadas, obrigatoriamente, a conformidade dos seguintes itens, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela fiscalização:

- Agregados, cimento e concreto;
- Armaduras e estruturas metálicas;
- Camadas de pavimentação;
- Equipamentos instalados (quando aplicável);
- Materiais de acabamento;
- Desempenho de impermeabilizações e revestimentos;
- Equipamentos e dispositivos de segurança (quando aplicável).

A contratada deverá manter em obra, em local acessível à fiscalização, arquivo técnico contendo todos os relatórios, laudos e documentos relativos aos ensaios e inspeções realizados, organizados por frente de serviço e etapa do cronograma.

Toda e qualquer não conformidade ou resultado divergente obtido nos ensaios deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, por meio formal, acompanhado de justificativas técnicas e proposição de contraprovas, correções ou substituições. caso



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

sejam identificadas falhas que comprometam a qualidade e durabilidade da obra, a rejeição dos elementos afetados será obrigatória, correndo os custos das correções exclusivamente por conta da contratada.

A fiscalização poderá acompanhar, verificar e auditar, a qualquer tempo, os procedimentos, documentos e resultados do controle tecnológico, podendo solicitar ensaios adicionais ou comprobatórios, independentemente da iniciativa da contratada.

e) Relatórios de Acompanhamento/Medição

Em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e controle administrativo previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus art. 11, inciso II, 141 e 142, a contratada deverá elaborar, manter atualizados e apresentar à Fiscalização os seguintes relatórios técnicos, de caráter obrigatório e sistemático, visando assegurar a rastreabilidade, transparência e conformidade da execução contratual:

f) Análise de Cronogramas

A contratada será responsável pelo acompanhamento, análise e avaliação da execução física e financeira da obra em relação ao cronograma contratual aprovado, devendo identificar eventuais desvios, suas causas e impactos, apresentar as devidas justificativas e indicar, quando necessário, as medidas corretivas e mitigadoras adotadas.

A análise deverá contemplar, no mínimo:

- Avaliação do caminho crítico da obra;
- Elaboração e atualização das curvas de avanço físico e financeiro;
- Indicação das medidas corretivas necessárias para a regularização dos desvios, quando aplicável.

Caberá à fiscalização verificar a consistência das informações apresentadas, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou análises complementares a qualquer tempo.

g) Mão de Obra e Equipamentos

A contratada será responsável por disponibilizar, em campo, mão de obra e equipamentos em quantidade e qualidade compatíveis com o avanço das atividades previstas no cronograma contratual.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Sempre que identificado desequilíbrio entre os recursos mobilizados e a execução programada, a contratada deverá promover os ajustes necessários, adotando medidas saneadoras que assegurem o cumprimento dos prazos, da qualidade e da eficiência da obra.

Caberá à fiscalização verificar, a qualquer tempo, a suficiência e adequação da mão de obra e dos equipamentos disponibilizados, podendo determinar correções ou complementações, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais da contratada.

h) Atendimento a Demandas Técnicas Específicas

A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, sempre que demandada, apresentando análises e pareceres técnicos conclusivos sobre situações extraordinárias, controvérsias ou fatos relevantes ocorridos durante a execução da obra.

As demandas poderão abranger, no mínimo:

- Registro e análise de fatos extraordinários;
- Síntese de decisões relevantes tomadas ou pendentes;
- Parecer técnico conclusivo sobre situações controvertidas.

Caberá à contratada assegurar que as informações e análises apresentadas estejam fundamentadas em critérios técnicos, normas vigentes e boas práticas de engenharia, de forma a subsidiar a tomada de decisão pela fiscalização.

i) Inspeção em Campo

A contratada deverá realizar inspeções em campo e, quando aplicável, em fábrica, assegurando o controle da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados.

As inspeções deverão contemplar, no mínimo:

- Registro e verificação das vistorias realizadas;
- Identificação e tratamento das não conformidades;
- Análise e parecer técnico relativo a ensaios e testes executados.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

Caberá à fiscalização acompanhar e validar as inspeções realizadas, podendo exigir contraprovas, verificações adicionais ou complementares.

j) Gestão de Riscos na Execução da Obra

A contratada será responsável pela identificação, monitoramento e atualização contínua dos riscos inerentes à execução contratual, adotando práticas de gerenciamento compatíveis com as normas vigentes e com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão de riscos deverá abranger, no mínimo:

- Mapeamento sistemático dos riscos;
- Análise qualitativa e quantitativa dos riscos identificados;
- Elaboração e atualização do plano de resposta e de contingência;
- Manutenção do registro e da matriz de riscos da obra, conforme evolução dos serviços.

A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações detalhadas sobre o gerenciamento de riscos, bem como determinar medidas adicionais de mitigação ou contingência.

k) Conformidade Técnica da Execução

A contratada deverá assegurar que todas as etapas dos serviços executados atendam integralmente às especificações técnicas do projeto, às normas aplicáveis e às boas práticas de engenharia.

Para fins de verificação da conformidade, deverão ser observados, no mínimo:

- Atestação da conformidade dos serviços nas fases de pré-execução, execução e pós-execução;
- Registro e controle das não conformidades;
- Implementação e acompanhamento de ações corretivas e preventivas;
- Leitura e interpretação das instrumentações utilizadas, com a devida avaliação técnica de seus impactos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A fiscalização poderá, a qualquer momento, determinar a correção de não conformidades, rejeitar serviços ou exigir a adoção de ações complementares para restabelecer a conformidade contratual.

l) Responsabilidade Técnica e conformidade normativa

A execução dos serviços deverá contar com responsáveis técnicos legalmente habilitados, com apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo todas as etapas da obra.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, a Resolução do DAEE – Instrução DPO nº 11/2017, bem como as exigências ambientais, urbanísticas, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis, assegurando que o sistema de microdrenagem seja dimensionado para Tempo de Retorno de 10 (dez) anos e o sistema de macrodrenagem para Tempo de Retorno de 100 (cem) anos.

A execução do contrato deverá observar rigorosamente:

- As Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais aplicáveis à engenharia civil e obras públicas;
- Os regulamentos e exigências de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo Corpo de Bombeiros, Cetesb, concessionárias de serviços públicos (SABESP, ENEL, entre outras.);
- A legislação específica sobre segurança, acessibilidade, sustentabilidade ambiental, mobilidade urbana e combate a incêndios.

Em caso de omissão técnica neste Termo de Referência, aplicar-se-á supletivamente:

- O TCPO-12/2003 – Tabela de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora Pini;
- O Caderno de Encargos de Milber Fernandes Guedes, 4ª edição, Editora Pini, 2004;
- O Caderno de Especificações Técnicas e Serviços do Município de São Bernardo do Campo, quando houver.

A adoção de especificações supletivas deverá ser previamente submetida à fiscalização, que deliberará sobre sua aceitação, em consonância com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

m) Adequações Solicitadas pela Administração

A contratada deverá realizar, sem ônus adicional, as correções, ajustes ou complementações determinadas pela fiscalização, desde que compatíveis com o escopo contratual. Eventuais alterações que impliquem modificação relevante do objeto deverão ser previamente justificadas e submetidas à aprovação formal da Administração, observada a legislação aplicável.

n) Condições finais de execução

A execução dos serviços deverá resultar em sistema de drenagem plenamente funcional, capaz de isolar o trecho da Vila Galileia das cheias do Ribeirão dos Couros, direcionando adequadamente as contribuições pluviais ao Piscinão Vila Rosa, eliminando os pontos críticos de inundação e restabelecendo as condições de segurança, mobilidade e salubridade da área.

Todos os dados produzidos no escopo deste item deverão ser entregues em formato digital compatível (.dwg, .pdf, .xlsx) e arquivados no processo de obra, constituindo elemento obrigatório de aferição técnica, contratual e contábil, conforme preceituado nos arts. 19, 22 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos

O cronograma detalhado para a realização dos serviços será apresentado em anexo a este edital. As tarefas relevantes e seus respectivos prazos encontram-se descritos nos **itens 7.4** “Forma de execução do objeto” e **item 13** “Especificações Técnicas dos Itens a serem contratados”, que compõem o presente Termo de Referência.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato

Caberá à contratada a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas

A contratada deverá empregar metodologias executivas e tecnologias compatíveis com as melhores práticas da engenharia e com os padrões técnicos definidos no projeto executivo, observando a viabilidade técnica, a economicidade e a minimização de impactos à mobilidade urbana, ao meio ambiente e às estruturas existentes. Os procedimentos adotados deverão garantir a integração entre as etapas de projeto e execução, com planejamento detalhado das atividades, uso de ferramentas de controle de qualidade, monitoramento de desempenho e gestão de riscos.

Será exigida a aplicação de métodos que assegurem a durabilidade, a segurança e o desempenho da obra ao longo de sua vida útil, conforme normas técnicas da ABNT e diretrizes municipais. Tecnologias construtivas inovadoras, desde que previamente aprovadas pela fiscalização, poderão ser utilizadas sempre que apresentarem ganhos mensuráveis em eficiência, sustentabilidade e redução de prazos.

A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, plano executivo contendo a descrição das metodologias adotadas, os recursos tecnológicos e os sistemas de controle da obra, os quais serão avaliados pela Administração Pública. Alterações nesse plano só serão admitidas mediante justificativa técnica e aprovação formal da contratante.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto

Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá observar rigorosamente os deveres legais, técnicos, administrativos e de conduta, zelando pela disciplina, segurança e integridade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A contratada será responsável pela conduta de seus empregados, prepostos e subcontratados, devendo manter equipe compatível com a complexidade dos serviços, devidamente uniformizada, identificada com crachás e equipada com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas da ABNT, do Ministério do Trabalho e da legislação municipal.

Deverá ser mantido, no local da obra, um preposto aceito formalmente pela Administração, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização contratual, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será responsável por corrigir, refazer, remover ou substituir, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem falhas, defeitos ou estejam em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou demais documentos contratuais. As correções deverão ser realizadas dentro do prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Compete à contratada:

- Manter os documentos de habilitação atualizados e vigentes durante toda a execução do contrato, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista;
- Garantir condições adequadas de trabalho, segurança, higiene e bem-estar aos seus empregados, respeitando as normas regulamentadoras e convenções coletivas aplicáveis;
- Zelar pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e bens utilizados na obra;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco que possa comprometer a segurança de pessoas, bens ou a continuidade dos serviços;
- Manter a organização técnica e administrativa necessária ao cumprimento eficaz do contrato, observando fielmente o cronograma aprovado, as especificações técnicas e os padrões exigidos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- Cumprir rigorosamente as determinações dos órgãos públicos competentes, especialmente no que tange à legislação ambiental, urbanística, de saúde e segurança do trabalho;
- Não permitir o trabalho de menores de idade em desacordo com a legislação vigente e garantir o cumprimento da cota legal para pessoas com deficiência ou reabilitadas;
- Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- Não utilizar qualquer empregado com vínculo familiar direto com agente público investido em cargo de direção ou confiança junto à Secretaria contratante, em consonância com o princípio da moralidade e as normas de combate ao nepotismo;
- Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração de método executivo que se desvie do previsto no projeto ou nas especificações;
- Manter no canteiro de obras a documentação técnica exigida, incluindo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável;
- Instruir sua equipe quanto às atividades contratadas, vedando a execução de atividades estranhas ao escopo contratual.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação, negligência ou imperícia, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e do Código Civil.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento provisório do objeto será formalizado mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, com base na verificação preliminar do cumprimento do escopo contratado, conforme os padrões de qualidade exigidos e sob a aprovação da fiscalização.

O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido em até 90 (noventa) dias contados após a conclusão dos serviços, condicionando-se à análise minuciosa da conformidade técnica, documental e contratual dos serviços executados, bem como à resolução de eventuais pendências identificadas no período provisório.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A emissão do TRD dependerá da comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a entrega e aprovação dos projetos, não sendo admitidas pendências financeiras, administrativas, técnicas ou de qualquer outra natureza. O recebimento definitivo caracteriza a aceitação plena do objeto.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização

A contratada deverá substituir, corrigir, revisar ou refazer, total ou parcialmente, o objeto ou serviço que for rejeitado pela fiscalização, por não atender às especificações, normas técnicas ou exigências contratuais.

Essa substituição deverá ser interpretada como a revisão, complementação ou reexecução do serviço rejeitado, garantindo sua conformidade técnica e qualidade.

O prazo para a realização dessas correções ou substituições será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação formal pela fiscalização, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

A não substituição ou não refazimento do objeto ou serviço dentro do prazo estipulado poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto

A obra executada estará sujeita ao prazo de garantia previsto na legislação vigente, abrangendo a solidez, a segurança e o desempenho adequado dos serviços realizados, sem prejuízo de prazos diferenciados que possam ser estabelecidos em normas técnicas aplicáveis ao objeto contratual.

Contudo, o contratado será responsável pelos atos técnicos praticados durante a execução dos serviços, inclusive após o encerramento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e demais legislações pertinentes, especialmente no que diz respeito a eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou imperícia, caracterizando responsabilidade técnica posterior.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A responsabilidade técnica deverá ser assumida formalmente por profissional habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), durante todo o período de vigência contratual.

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade

Durante o prazo de garantia ou de validade do contrato, caso sejam identificados defeitos ou inconformidades nos serviços prestados ou no objeto fornecido, a contratada ficará obrigada a realizar o refazimento dos serviços ou a substituição do objeto, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, respeitando-se os prazos estipulados em contrato.

A contratada deverá assegurar a transição contratual, com transferência completa do conhecimento, tecnologia e técnicas aplicadas na elaboração dos projetos e na execução das obras, garantindo a continuidade e integridade das informações. Poderá ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração, visando o pleno entendimento dos métodos, soluções e tecnologias empregadas.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 8.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- 8.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) Multa:
 - d.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
 - d.2. b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato
 - d.3. c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d.4. d. Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - d.5. e. Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - d.6. f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- 8.11. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Município;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- 8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.22. Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Em função da relevância e complexidade do objeto contratado, prevê-se a adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com o objetivo de acompanhar continuamente a qualidade da prestação dos serviços, vinculando o pagamento ao desempenho efetivamente alcançado, em conformidade com o art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O IMR deverá ser aplicado especialmente em situações em que o objeto exigir desempenho mensurável, melhoria contínua, inovação ou aprimoramento qualitativo ao longo da execução, permitindo monitoramento dos níveis de serviço para assegurar eficiência e efetividade.

Os indicadores de medição de resultados previstos incluem:

- a) Metas de desempenho claras, objetivas e mensuráveis;
- b) Periodicidade para apuração dos resultados;
- c) Metodologias para verificação e/ou auditoria dos indicadores;
- d) Possíveis consequências em caso de descumprimento, como glosas, sanções, retenções ou reavaliação contratual;
- e) Incentivos para o atingimento ou superação dos resultados previstos, quando aplicáveis.

A aferição do IMR levará em consideração critérios objetivos, como cumprimento de prazos, qualidade e integralidade dos relatórios técnicos, conformidade ambiental e capacidade de resposta a não conformidades, garantindo aderência às normas legais e contratuais vigentes.

Os resultados obtidos por meio do IMR serão registrados em relatórios de gestão contratual, podendo servir como referência para futuras contratações, estudos técnicos preliminares e revisões de estratégias de aquisição.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

O eventual não atendimento aos indicadores pactuados, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá resultar em sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais aplicáveis.

10. FORMA DE PAGAMENTO

As medições dos serviços executados serão feitas pela Unidade Administrativa competente, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A exceção a esta hipótese se dará quando da paralisação ou encerramento do prazo de execução, ocasião em que se realizará a medição do período executado mesmo que seja inferior a 30 (trinta) dias corridos.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 dfq (quinze dias fora a quinzena), contado da data em que for atestada a medição referente ao período, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após protocolo de recebimento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

A distribuição dos valores indicados nas medições deverá observar as porcentagens previstas para cada item e subitem da planilha orçamentária aprovada, sendo realizada conforme a orientação da Unidade Técnica, de modo a assegurar a proporcionalidade entre a execução física e o pagamento correspondente.

Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2.110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP - M), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Estão excluídos os atrasos motivados pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo Município.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), indicado no contrato, na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, formalizado com este Município.

A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, para fins de pagamento.

Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

Conforme Decreto Municipal nº 21.905/2022, o IR incidente sobre a contratação será retido pelo Município nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Ultrapassados 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

Os índices de reajustamento aplicáveis para cada item das fases das obras ou serviços, estão definidos no quadro “Resumo - Planilha Orçamentária”, anexo ao Edital, conforme os códigos estabelecidos a seguir, com base nos Índices de Preços de Obras Públicas (IPOP-FIPE) calculados pela Fipe para a Secretaria da Fazenda do Estado:

- Na eleição do índice de reajustamento (observada a variação de 12 meses):
 - IGE-FIPE - Índice Geral de Edificações;
 - TER-FIPE - Índice de Obras de Terraplenagem;
 - PAV-FIPE - Índice de Obras de Pavimentação;
 - SGPMO-FIPE - Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra;
 - EOAC-FIPE - Índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto;
 - OAC1-FIPE – Índice de Rede de Água.

A eleição dos respectivos índices, observada a variação de 12 meses, será realizada da seguinte forma:

- Um mês de retroação da data-base (data do orçamento estimado);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

- Um mês de retroação da incidência.

A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy, nº 1.100, neste Município ou via e-mail institucional: **licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br**.

12. GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza, da complexidade técnica e dos riscos inerentes à execução das obras de drenagem urbana na região da Vila Galileia, que envolvem intervenções de micro e macrodrenagem, canalização do Ribeirão dos Couros, execução de estruturas hidráulicas, movimentação de terra, implantação de canal pré-moldado, bem como recomposição de pavimentação e sinalização viária, em área urbana densamente ocupada e sujeita a recorrentes eventos de inundação.

A prestação da garantia visa resguardar o interesse público, assegurando que a contratada disponha de capacidade econômico-financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, para a adequada execução do objeto dentro dos prazos e padrões técnicos estabelecidos, bem como para a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, falhas construtivas, danos a terceiros ou paralisações injustificadas da obra.

Antes da assinatura do contrato, a participante vencedora prestará garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, optando por uma das modalidades previstas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá ter validade pelo período de vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A participante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

No caso de depósitos em títulos da dívida pública, o Departamento do Tesouro Municipal, efetuará sua análise prévia visando verificar as condições de mensuração de valor e condições de resgate.

No caso de depósito em fiança bancária, estas ficarão sujeitas à prévia aprovação pela Secretaria de Finanças no que concerne aos limites de Exposição por Cliente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

Caso o contrato decorrente desta licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de vigência do contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

Para efeito de depósito de garantia considerar-se-á como valor do contrato o valor anual proposto.

A garantia eventualmente conferida por seguro-garantia não pode se submeter a nenhuma forma de condição ou exceção quanto ao seu resgate, e deve ter sua vigência até o momento em que houver o total cumprimento das obrigações pela contratada e deverão fazer frente à todas as obrigações contratuais pactuadas, incluindo cobertura referente às ações trabalhistas e previdenciárias.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

As obras de canalização de trecho do Ribeirão dos Couros na região da Vila Galileia, associadas às intervenções nos sistemas de micro e macrodrenagem urbana,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

readequação e execução de pavimentação, sinalização viária, bem como às ações ambientais e sociais necessárias, compreendem o conjunto de serviços de engenharia destinados à mitigação de riscos de inundação, melhoria da infraestrutura urbana, segurança viária e ambiental, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento e com o disposto **no item 7.4** deste Termo de Referência. O objeto contempla:

- Serviços preliminares e implantação do canteiro de obras, incluindo tapumes, instalações provisórias, acessos, energia, água, sinalização provisória, controle ambiental do canteiro e atendimento às normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- Gestão ambiental e social da obra, compreendendo ações de mitigação de impactos ambientais, controle de ruídos, poeira e resíduos, proteção de corpos hídricos, comunicação social com a população afetada, sinalização informativa e atendimento às condicionantes e exigências dos órgãos ambientais competentes;
- Interferências e organização do tráfego, com execução de desvios, sinalização provisória, dispositivos de segurança e medidas operacionais necessárias à manutenção da mobilidade local durante a execução das obras;
- Movimento de terra, incluindo escavações, carga, transporte, compactação e conformação, necessários à implantação das estruturas hidráulicas, redes de drenagem e canalizações, entre outros;
- Sistema de macrodrenagem, com a execução da canalização do Ribeirão dos Couros no trecho da Vila Galileia, incluindo estruturas hidráulicas em concreto, obras “in loco”, dissipadores de energia, proteções, dispositivos de controle e demais elementos necessários conforme indicados no projeto;
- Sistema de microdrenagem urbana, envolvendo a implantação, ampliação e readequação da rede existente, com execução de novas galerias, bocas de lobo, caixas de ligação, poços de visita, canais pré-moldados, dispositivos de captação e lançamento, assegurando a condução adequada das águas pluviais, entre outros conforme projetos, memorial descritivo, normas técnicas e diretrizes do DAEE;
- Serviços de pavimentação, compreendendo a recomposição das valas, fresagem e recapeamento, bem como a execução de pavimento novo nos trechos em que a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

estrutura existente for comprometida, incluindo sub-base, base e revestimento, conforme projetos e normas vigentes;

- Sinalização viária, com recomposição e implantação de sinalização horizontal e vertical definitiva, dispositivos de segurança e orientação, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e normas do CONTRAN;
- Serviços complementares, incluindo limpeza final, recuperação das áreas afetadas, adequação de passeios eventualmente interferidos e entrega da obra em condições plenas de operação e segurança.

As especificações técnicas estabelecidas visam assegurar a qualidade, a funcionalidade, a durabilidade e a compatibilidade das intervenções com as necessidades da Administração Pública, observados os princípios da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e demais normas aplicáveis.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A presente contratação compreende a execução integral das obras de canalização de aproximadamente 320 metros do Ribeirão dos Couros na região da Vila Galileia, bem como a implantação, ampliação e readequação dos sistemas de micro e macrodrenagem urbana, a recomposição e execução de pavimentação, a implantação de sinalização viária e a execução das ações ambientais e sociais associadas, distribuídas nos seguintes itens de serviço: serviços preliminares, implantação e manutenção do canteiro de obras, administração local, gestão ambiental e social, interferências e desvios de tráfego, movimento de terra, rebaixamento do lençol freático, obras hidráulicas e de drenagem, canalizações, pavimentação, sinalização viária, limpeza final e recuperação das áreas afetadas, conforme detalhamento das especificações técnicas constantes do **item 13** deste Termo de Referência.

A definição da quantidade e da abrangência dos itens contratados considerou a necessidade de atendimento integral ao objeto, com base em levantamentos técnicos preliminares, estudos hidrológicos e hidráulicos, projeções de demanda e nas condições existentes da área de intervenção, de modo a viabilizar a execução dos serviços dentro do prazo de execução contratual de 16 (dezesesseis) meses, assegurando a eficiência, a funcionalidade e a adequada entrega das obras à Administração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A execução dos serviços deve ocorrer conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, respeitadas as condições técnicas, operacionais e ambientais de cada frente de obra, de modo a atender às demandas da Administração de forma coordenada, contínua e eficiente.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

A contratação dos serviços de engenharia para execução das obras visa assegurar a observância de práticas técnicas, sociais e ambientais sustentáveis, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis a obras urbanas e viárias.

A execução das obras deverá atender às exigências legais e regulamentares ambientais, incluindo condicionantes de licenciamento e demais compromissos assumidos perante órgãos ambientais competentes.

A empresa contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas que garantam a conformidade ambiental durante a execução da obra, incluindo, mas não se limitando a:

- Observância das licenças ambientais emitidas;
- Cumprimento das condicionantes ambientais previstas nos projetos e documentos contratuais;
- Execução conforme boas práticas ambientais, evitando impactos desnecessários ao entorno e às áreas de proteção.

Espera-se ainda que a execução dos serviços considere condutas sustentáveis e responsáveis, tais como:

- Priorização do uso de processos digitais e redução do consumo de papel;
- Uso consciente de recursos naturais e energia, tanto em campo quanto em escritórios;
- Manejo e destinação adequada de resíduos gerados durante a obra, conforme legislação vigente;
- Observância dos princípios sociais, garantindo respeito às comunidades impactadas e ao entorno urbano.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura
Departamento de Macrodrenagem

A adoção dessas práticas sustentáveis tem caráter preventivo e contribui para o controle de riscos operacionais, legais e sociais associados à obra, reforçando o compromisso da Administração com a legalidade, transparência e desenvolvimento urbano sustentável.

STMI-3, 26 de fevereiro de 2026.

BRUNA REGINA MEGA PAVANELI LOPES
Agente Público